



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 2320, DE 1º DE JULHO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 da lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 12, caput e §§ 1º e 2º da mesma Lei, bem como o disposto no inciso IX do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e no § 1º do mesmo preceito legal.

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 220011/000335/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o artigo 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 e demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e celeridade aos processos administrativos de contratação no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da gestão por competências, com alocação das atribuições conforme a estrutura organizacional e a qualificação dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Vice-Presidente, Secretário-Geral, Procurador Regional e Adjunto, Superintendente de Administração e Finanças, Superintendente de Informática, Superintendente de Registro do Comércio e Superintendente de Controle Interno e seus eventuais substitutos, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para:

I- Autorizar a demanda formalizada por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

II- Aprovar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Mapa de Riscos, observando a conformidade com os objetivos institucionais, a viabilidade técnica e os parâmetros de economicidade e eficiência;

III- Assegurar que a instrução processual observe as diretrizes da governança das contratações públicas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º - Na fase preparatória das contratações públicas no âmbito da JUCERJA, caberá ao Presidente ou seu substituto, somente a autorização para a contratação.

Art. 3º - A delegação de que trata esta Portaria não afasta a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos atos delegados, podendo o Presidente da JUCERJA, a qualquer tempo, avocar o exame e decisão sobre os documentos e procedimentos objeto desta delegação.

Art. 4º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei no 5.427, de 01 de abril de 2009.

Art. 5º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único, do art. 289, da Lei no 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Da presente Portaria será dada ciência imediata à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto no 10.443, de 09 de setembro de 1987.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

Sérgio Tavares Romy
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Id. Funcional 5012208-8